GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005360.989.22-2 – Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábia Aparecida Costa (Subsecretária Municipal), Maria Angela Gianetti (Diretora Municipal) e Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho (Presidente da ABAN).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$1.706.124,67.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS GLOSADAS. FALHAS FORMAIS. RECOMENDAÇÕES. PARCIALMENTE IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de setembro de 2025, decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R$ 1.234.099,99, sem embargo das recomendações propostas no voto do Relator, inserido aos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BB1K-IUDG-8K63-5RDR

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade na aplicação de R$ 50.860,24, relativa às despesas glosadas pelo órgão público, devendo esse valor, devidamente atualizado, ser restituído aos cofres municipais.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 421.164,44, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BB1K-IUDG-8K63-5RDR